

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT - MA

Estudo Técnico Preliminar 11/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 50615.000865/2026-63

2. Descrição da necessidade

A futura contratação justifica-se em razão da **necessidade de promover o desfazimento de diversos veículos pertencentes ao acervo patrimonial do DNIT-SRE/MA**, os quais se encontram classificados como antieconômicos, irrecuperáveis ou inservíveis para a Administração, conforme critérios estabelecidos na legislação vigente e nas normas internas aplicáveis.

O procedimento de desfazimento de bens móveis, especialmente veículos automotores, não se limita aos atos administrativos internos relacionados à alienação, doação, leilão ou outra forma legal de disposição, previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como na Portaria nº 5.450, de 20 de setembro de 2022, mas demanda, cumulativamente, a adoção de uma série de providências de regularização junto a órgãos externos, tais como:

- Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN), para fins de baixa, transferência de propriedade, registro de alienação, retirada de gravames e atualização cadastral;
- Secretaria da Fazenda (SEFAZ), para regularização tributária, verificação de débitos, comunicação de alienação e encerramento de vínculos fiscais;
- Outros órgãos e entidades correlatas, conforme a situação individual de cada veículo.

Tais procedimentos envolvem atos técnicos, operacionais e burocráticos específicos, que exigem conhecimento especializado bem como familiaridade com os sistemas eletrônicos, fluxos internos e exigências documentais dos órgãos externos competentes. Ademais, trata-se de atividades que, em regra, demandam reiteração de diligências, acompanhamento processual contínuo e atendimento presencial ou eletrônico especializado.

Nesse contexto, ressalte-se que o quadro de servidores desta SRE/MA, que já encontra-se limitado, está prioritariamente direcionado ao exercício de suas competências finalísticas, não sendo recomendável a alocação de recursos humanos para a execução de atividades acessórias, de natureza altamente operacional e especializada, sob pena de prejuízo à eficiência administrativa e de comprometimento do princípio da segregação de funções.

Assim, a contratação de serviços de despachante especializado mostra-se a solução mais adequada e eficiente, pois permitirá:

- Maior celeridade e segurança jurídica na regularização dos veículos;
- Redução de riscos de pendências administrativas, tributárias ou legais após o desfazimento;
- Padronização dos procedimentos junto aos órgãos externos;
- Racionalização do emprego da força de trabalho interna, em consonância com o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal;
- Conformidade integral com as exigências da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao planejamento, à gestão de riscos e à responsabilidade administrativa patrimonial.

Dessa forma, a contratação pretendida caracteriza-se como serviço comum, de apoio técnico-administrativo especializado, indispensável para a adequada conclusão dos procedimentos de desfazimento dos veículos, assegurando que a Administração Pública cumpra todas as obrigações legais e infralegais perante os órgãos de trânsito, fiscais e de controle.

Conclui-se, portanto, que a contratação de despachante se revela necessária, conveniente e oportuna, estando alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e boa governança das contratações públicas.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - CAF-MA	BRENO PEREIRA ALMEIDA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. NATUREZA E CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratação enquadra-se na classificação de **serviços comuns**, nos termos do artigo, 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, uma vez possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Os serviços especializados de despachante veicular para regularização de veículos destinados a procedimento de desfazimento são considerados **não continuados** ou contratados por escopo, conforme definições do art. 16 da Instrução Normativa nº 05/2017/SEGES /MPDG, de 26 de maio de 2017, por se tratarem de serviços os quais impõem aos contratados o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

Para fins do disposto no §2º, art. 19 da Lei nº 14.133/2021, declaramos que os serviços objeto desta contratação **não fazem parte atualmente do Catálogo Eletrônico de Padronização** do Governo Federal, conforme consulta realizada em 02/04/2026, sendo este o motivo de sua não utilização.

4.2. EXIGÊNCIAS INTERNAS DA ORGANIZAÇÃO (ATRIBUÍDAS À CONTRATANTE)

Planejamento e coordenação institucional

O DNIT/SRE-MA deverá promover o adequado planejamento e a coordenação institucional das ações necessárias à contratação e à execução do serviço de despachante veicular, assegurando designação formal de unidade responsável pela condução do processo de desfazimento dos veículos, bem como pela interlocução com a empresa contratada; indicação de servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento técnico, administrativo e operacional do contrato, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021; elaboração de cronograma interno compatível com as etapas de desfazimento, contemplando prazos para entrega de documentos, vistorias, atos de regularização e baixa definitiva dos veículos.

Gestão de acesso aos veículos, documentos e locais de guarda

Para viabilizar a correta execução dos serviços, o DNIT/SRE-MA deverá garantir à contratada acesso supervisionado aos veículos objeto do desfazimento, exclusivamente para fins de vistoria, regularização, identificação e demais atos necessários; estabelecer procedimentos internos de controle de saída e entrada de veículos dos pátios ou garagens oficiais, inclusive com registros formais de data, horário, finalidade e responsável; delimitar os locais autorizados para guarda, movimentação e eventual vistoria dos veículos, vedado qualquer deslocamento não previamente autorizado pela Administração.

O DNIT/SRE-MA deverá ainda assegurar a disponibilização tempestiva dos documentos sob sua guarda, tais como:

- Certificados de Registro de Veículo (CRV);
- Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV);
- Notas fiscais, termos de cessão ou aquisição, quando houver;
- Atos administrativos de alienação, doação ou leilão;
- Outros documentos exigidos pelos órgãos de trânsito ou fiscais;

Gestão de riscos administrativos e operacionais

O DNIT/SRE-MA deverá adotar medidas preventivas e de mitigação de riscos associados ao objeto contratado, dentre as quais o Estabelecimento de mecanismos de comunicação contínua entre o gestor do contrato e a empresa contratada, visando o rápido saneamento de falhas ou impedimentos.

A Administração será responsável pela definição clara de responsabilidades da contratada e da Administração, especialmente quanto a correção das informações fornecidas, tempestividade dos atos administrativos internos e adoção de medidas corretivas em caso de pendências. Caberá ainda à Contratante, a identificação prévia de riscos relacionados a inconsistências cadastrais junto aos órgãos de trânsito; débitos tributários, multas, taxas ou restrições administrativas; extravio ou insuficiência documental; atrasos na tramitação junto a órgãos externos;

Gestão documental, controle e fiscalização do contrato

No âmbito da gestão e fiscalização contratual, o DNIT/SRE-MA deverá assegurar que todos os serviços executados pela contratada sejam formalmente documentados, mediante relatórios, protocolos, comprovantes de peticionamento, certidões e recibos emitidos pelos órgãos competentes; manter processo administrativo individualizado ou organizado por lote, contemplando toda a documentação relacionada a cada veículo; realizar a conferência e validação dos atos praticados, especialmente os registros de transferência, baixa, comunicação de venda, desvinculação patrimonial e demais providências; certificar-se de que as obrigações legais e infralegais foram integralmente cumpridas antes da conclusão do desfazimento e da respectiva baixa patrimonial e contábil.

Adicionalmente, para o adequado prosseguimento da contratação, a Administração deverá garantir que os dados e documentos fornecidos à contratada estejam atualizados, fidedignos e consistentes com os registros patrimoniais, contábeis e administrativos; adotar medidas de proteção de dados e sigilo, especialmente quando houver informações pessoais vinculadas aos registros dos veículos, observando a legislação aplicável; registrar formalmente as decisões administrativas relevantes, inclusive autorizações, homologações, liberações e encerramento das etapas do desfazimento.

4.3 EXIGÊNCIAS EXTERNAS AO ÓRGÃO (ATRIBUÍDAS À CONTRATADA)

Cumprimento da legislação aplicável às contratações públicas

No âmbito de sua atuação, a futura Contratada deverá observar e respeitar os dispositivos da Lei nº 14.133/2021 relacionados à execução contratual, especialmente quanto à prestação do serviço conforme as condições pactuadas, responsabilização por falhas na execução de sua atividade especializada e submissão à fiscalização da Administração. Deverá ainda atuar em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência, na forma reiteradamente exigida pelo TCU, notadamente no que se refere à conformidade dos atos praticados junto a terceiros com o objeto contratado.

Ressalta-se que a atuação da contratada deverá se limitar à execução técnica-administrativa especializada, sem substituição dos atos típicos de gestão ou decisão da Administração Pública.

Observância da legislação de trânsito e normas regulamentares

Constitui atribuição da futura Contratada executar os serviços em estrita conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei nº 9.503/1997), no que couber à regularização, transferência, baixa ou demais providências relativas aos veículos objeto do desfazimento; com as resoluções, portarias, instruções normativas e manuais operacionais do CONTRAN e dos DETRANs competentes, inclusive quanto a procedimentos administrativos, exigência de vistorias, protocolização eletrônica ou presencial além de prazos e requisitos documentais.

Atendimento às exigências fiscais e tributárias incidentais

A futura Contratada deverá ser apta a identificar e orientar a Administração quanto à existência de débitos incidentes sobre os veículos, tais como IPVA, multas, taxas de licenciamento ou outros encargos exigidos pelos órgãos competentes; realizar, quando autorizado e conforme pactuado, os procedimentos administrativos necessários à regularização fiscal junto aos órgãos fazendários ou de trânsito; fornecer à Administração informações claras e documentadas sobre os valores, prazos e exigências legais eventualmente incidentes, preservando a tomada de decisão pelo órgão contratante.

A futura contratada deverá ainda garantir a rastreabilidade e formalização de todos os atos praticados junto a órgãos externos, por meio de protocolos, relatórios técnicos, comprovantes de peticionamento, certidões ou documentos equivalentes e disponibilizar à fiscalização do contrato todos os documentos e informações necessários à verificação da conformidade legal e regulatória de sua atuação.

4.4. REQUISITOS DE VISTORIA DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A avaliação prévia do local de execução dos serviços para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado não é obrigatória. Como medida alternativa à vistoria, **será exigida dos licitantes uma declaração de ciência das condições de execução dos serviços**, conforme previsto no edital. Essa declaração assegura que os proponentes tenham pleno conhecimento das obrigações contratuais e das condições de trabalho, mitigando riscos à execução do contrato sem necessidade de deslocamento prévio.

4.5 REQUISITOS DE SUBCONTRATAÇÃO

Considerando a natureza simples e a ausência de complexidade dos serviços objeto desta licitação, não será admitida a subcontratação, total ou parcial, dos serviços.

4.6. REQUISITOS DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas:

- Por não haver complexidade e vultuosidade na presente licitação e não havendo, portanto, obstáculos ou impedimentos que possam comprometer assim o fácil cumprimento das obrigações;
- Devido à onerosidade em torno da própria exigência de garantia que, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação;
- A exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e comprometer o caráter competitivo do certame.

4.7. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

Os requisitos de sustentabilidade encontram-se pormenorizados no item 14 do presente Estudo Técnico Preliminar.

5. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado apresenta uma **avaliação comparativa das soluções usualmente adotadas no mercado para o desfazimento de veículos da frota pública**, com base em levantamentos em portais oficiais de contratações públicas (PNCP, Portal de Compras Públicas, Compras.gov.br) e em fontes institucionais rastreáveis, conforme exigido pelo art. 18, §1º, V, da Lei nº 14.133/2021 e pelas orientações do TCU.

O levantamento demonstra que há múltiplas soluções disponíveis, sendo a contratação de despachante veicular uma das opções mais usualmente adotadas pela Administração Pública para demandas específicas de desfazimento, especialmente quando a alienação de veículos exige a execução de serviços acessórios de regularização, já que a execução desses serviços por um despachante apresenta melhor equilíbrio entre custo, especialização e mitigação de riscos.

Na tabela abaixo é apresentado o resumo comparativo das soluções avaliadas, já incorporando as condições institucionais existentes, como o credenciamento de leiloeiros realizados pelo DNIT/Sede, mas que é limitado ao leilão, assim como o contrato de gestão de frota do DNIT/SRE-MA, que é restrito à manutenção.

Opção Avaliada	Descrição Sintética	Abrangência das Etapas do Desfazimento	Principais Vantagens	Principais Limitações	Adequação à Necessidade Atual
1. Execução por equipe própria do órgão	Realização interna de todos os procedimentos administrativos e regulatórios pelos servidores do órgão	Parcial – depende de capacitação, disponibilidade e deslocamentos	Não gera custo contratual direto; controle direto dos atos	Sobrecarga da equipe; baixa especialização; alto risco de atrasos e falhas perante órgãos externos	Baixa
2. Contratação de despachante veicular especializado	Apoio técnico-administrativo especializado para regularização, transferência, baixa e comunicação ao órgão de trânsito	Completa , exceto atos decisórios da Administração	Especialização técnica; rapidez; mitigação de riscos; contratação pontual e proporcional	Necessita fiscalização contratual; custo moderado	Alta (solução mais aderente)
3. Leiloeiro credenciado (sede do órgão)	Credenciamento já existente, adotado pela Superintendência, restrito à condução do leilão	Restrita à alienação (leilão)	Instrumento já disponível; economicidade na venda; conformidade institucional	Não cobre regularização, transferência ou comunicação ao DETRAN; exige solução complementar	Média (insuficiente isoladamente)
4. Contrato vigente de gestão de frota	Contrato existente voltado à manutenção, abastecimento e gestão da frota ativa	Não abrange desfazimento ou alienação	Estrutura já implantada; controle da frota em uso	Escopo contratual incompatível; vedação à ampliação informal do objeto	Baixa

O leilão dos veículos já está adequadamente endereçado por meio de credenciamento institucional de leiloeiros realizados pelo DNIT/Sede, a ser adotado por esta Superintendência. Todavia, o referido credenciamento não cobre os procedimentos administrativos externos necessários à conclusão do desfazimento (transferência, baixa, comunicação ao DETRAN e regularização cadastral). Frente a esse cenário, a **contratação de despachante veicular surge como solução complementar, específica, proporcional e alinhada às boas práticas do TCU**, destinada exclusivamente a suprir a lacuna identificada no levantamento de mercado.

Assim, a solução mais adequada, à luz do levantamento de mercado e do aproveitamento das estruturas já existentes, é a contratação de serviço comum de apoio técnico-administrativo especializado de despachante veicular, limitada às etapas não cobertas pelo leilão e pela gestão de frota.

6. Descrição da solução como um todo

A solução consiste na **contratação de serviço comum de apoio técnico-administrativo especializado de despachante veicular**, de forma complementar e integrada às estruturas já existentes no DNIT/SRE-MA, com o objetivo de viabilizar a conclusão regular e tempestiva do desfazimento dos veículos da frota, atendendo integralmente às exigências legais, infralegais e regulatórias impostas pelos órgãos de trânsito, fiscais e de controle.

A solução não se limita à simples execução de tarefas isoladas, mas compreende o conjunto coordenado de atividades administrativas externas, de natureza operacional e técnica, necessárias para encerrar o ciclo de vida dos veículos públicos após a decisão administrativa de alienação, baixa ou outra forma de desfazimento.

A solução é composta pelos seguintes elementos integrados:

- Serviço especializado de despachante veicular;
- Atuação coordenada entre a futura Contratada e unidades internas do órgão (SELOG, CAF-MA, ULs);
- Utilização dos instrumentos já disponíveis (credenciamento de leiloeiros e contrato de gestão de frota, nos limites de seus escopos);
- Procedimentos formais de fiscalização, validação e controle administrativo.

Caberá à futura Contratada, no âmbito do apoio técnico-administrativo especializado, a execução das seguintes atividades, sempre sob supervisão da Administração:

- **Análise preliminar da situação documental e cadastral dos veículos**, identificando pendências junto aos órgãos de trânsito, fiscais ou outros entes externos;
- **Execução dos procedimentos administrativos externos**, incluindo, conforme o caso:
 - Comunicação de venda;
 - Transferência de propriedade;
 - Solicitação de baixa de veículos;
 - Atualização cadastral junto ao DETRAN ou órgão equivalente;
 - Protocolo de requerimentos, formulários e processos administrativos;
- **Atuação junto aos órgãos de trânsito e demais entes competentes**, respeitando a legislação vigente, normas locais e procedimentos específicos de cada órgão;
- **Acompanhamento dos processos até sua conclusão**, monitorando prazos, exigências supervenientes e eventuais entraves administrativos;
- **Prestação de informações técnicas e operacionais à contratante**, apontando pendências, riscos, custos incidentes e providências necessárias;
- **Entrega de documentação comprobatória** de todos os atos praticados, incluindo protocolos, certidões, comprovantes de baixa, registros atualizados e relatórios técnicos;
- **Observância estrita dos limites do objeto contratado**, abstendo-se de praticar atos decisórios ou típicos da Administração Pública.

Compete à Contratante, aqui o DNIT/SRE-MA, como responsável pela gestão do patrimônio público e pelos atos administrativos decisórios, atividades como:

- **Deliberação administrativa sobre o desfazimento dos veículos**, incluindo a definição da modalidade aplicável (leilão, doação, baixa, etc.);
- **Disponibilização tempestiva dos documentos necessários**, tais como CRV, CRLV, atos administrativos de alienação, termos de autorização e demais registros sob sua guarda;
- **Outorga formal de poderes à contratada**, quando necessária, por meio de procurações ou autorizações específicas e delimitadas;
- **Gestão e fiscalização do contrato**, com designação de gestor e fiscal responsáveis pela validação das atividades executadas;
- **Análise e validação dos resultados entregues**, confirmando a regularidade das transferências, comunicações e baixas antes da conclusão definitiva do desfazimento;
- **Registro das baixas patrimoniais e contábeis**, após a comprovação da regularização externa dos veículos;
- **Atuação integrada com o controle interno**, assegurando rastreabilidade, conformidade e transparência de todo o processo.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A unidade de medida adotada para a presente contratação será **“unidade/serviço”**, compreendida como o **conjunto completo e indivisível de procedimentos necessários à regularização de cada veículo a ser alienado**, incluindo, conforme o caso, as providências administrativas, documentais e operacionais exigidas pelos órgãos de trânsito e demais entes competentes, até a efetiva conclusão do processo de desfazimento.

Nessa perspectiva, cada unidade/serviço corresponderá à regularização integral de um veículo, não sendo admitido fracionamento do objeto por etapas ou atividades específicas, uma vez que a adequada alienação depende da execução coordenada de todos os procedimentos legalmente exigidos.

A quantidade a ser contratada corresponderá, portanto, ao número total de veículos destinados ao processo de alienação/desfazimento, considerados aqueles atualmente localizados tanto na sede do DNIT/SRE-MA quanto nas Unidades Locais descentralizadas situadas em municípios do interior, conforme levantamento patrimonial atualizado.

A metodologia de cálculo do quantitativo baseou-se na identificação prévia dos veículos que já se encontram formalmente classificados para alienação, de acordo com os registros patrimoniais e administrativos vigentes, excluindo-se expressamente aqueles que permanecem operacionais e que serão objeto de manutenção no acervo patrimonial.

Ressalta-se que a lista detalhada dos veículos, contendo a respectiva identificação e localização (sede ou unidades do interior), encontra-se consolidada na tabela abaixo, a qual servirá como referência objetiva para a definição final do quantitativo estimado da contratação.

A adoção dessa metodologia confere maior precisão ao planejamento da demanda, evitando superdimensionamento ou subdimensionamento do objeto, além de garantir aderência entre o quantitativo contratado e a real necessidade da Administração, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na legislação aplicável às contratações públicas.

SITUAÇÃO ATUAL DA FROTA DE VEÍCULOS DA SRMA/DNIT

ORDEM	UNIDADE / LOCALIDADE	VEÍCULO	PLACA
1	SR - Maranhao/Sede	Toyota/ Hilux CD 4X4 - 2012/2013	OJD-3190
2	SR - Maranhao/Sede	Toyota/ Hilux CD 4X4 - 2012/2013	OJC-9032
3	SR - Maranhao/Sede	Toyota/ Hilux CD 4X4 - 2012/2013	OJC-5296
4	SR - Maranhao/Sede	Ford /Fiesta- 2012/2013	JJU-6668
5	SR - Maranhao/Sede	Fiat/Palio HLX 2006/2007	NHB-9685
6	SR - Maranhao/Sede	Renault/Duster 2014/2015	PSA-2110
7	SR - Maranhao/Caxias	Mitsubishi / L 200 - 2007/2008	NHH-1524
8	SR - Maranhao/Sede	Mitsubishi / L 200 - 2007/2008	NHH-1776
9	SR - Maranhao/Jenipapeiro	Toyota/ Hilux CD 4X4 - 2012/2013	OJC-9803
10	SR - Maranhao/Sede	Toyota/ Hilux CD 4X4 - 2009/2009	NMR-1264
11	SR - Maranhao/Jenipapeiro	Toyota/ Hilux CD 4X4 - 2009/2009	NMR-1169

12	SR - Maranhao/Sede	Toyota/ Hilux CD 4X4 - 2009/2009	NMQ-9956
13	SR - Maranhao/Sede	Renault/Duster 2014/2015	OXZ-8439
14	SR - Maranhao/UL-Caxias	Toyota/ Hilux CD 4X4 - 2012/2013	OJC-9705
15	SR - Maranhao/Sede	Toyota/ Hilux CD 4X4 - 2009/2009	NMQ-9986
16	SR - Maranhao/UL-Caxias	Mitsubishi / L 200 - 2007/2008	NHH-2042
17	SR - Maranhao/UL-Caxias	Mitsubishi / L 200 - 2007/2008	NHH-2697
18	SR - Maranhao/Caxias	Toyota/ Hilux CD 4X4 - 2009/2009	NMR-3737
19	SR - Maranhao/Sede	Renault/Duster 2014/2015	OXZ-2806
20	SR - Maranhao/Sede	Toyota/ Hilux CD 4X4 - 2012/2013	OJC-9478
21	SR - Maranhao/Sede	Toyota/ Hilux CD 4X4 - 2009/2009	NMR-1755
22	SR - Maranhao/Barão de Grajaú	Toyota/ Hilux CD 4X4 - 2009/2009	NMQ-9916
23	SR - Maranhao/Sede	Renault/Duster 2014/2015	OXZ-2746
24	SR - Maranhao/Sede	Toyota/ Hilux CD 4X4 - 2012/2013	OJC-9993
25	SR - Maranhao/UL-Imperatriz	Toyota/ Hilux CD 4X4 - 2009/2009	NMR-1501
26	SR - Maranhao/UL-Imperatriz	Ford /Fiesta- 2012/2013	JJU-6698
27	SR - Maranhao/Sede	Mitsubishi / L 200 - 2017/2018	PTB-7790
28	SR - Maranhao/Sede	Renault/Duster 2014/2015	OXZ-8419
29	SR - Maranhao/UL-P. Dutra	Toyota/ Hilux CDL - 2018/20189	FJU-0B27
30	SR - AHINOR/Jenipapeiro	Toyota/ Hilux CDL - 2018/20189	SCO-5C76
31	SR - AHINOR/Jenipapeiro	Peugeot/207 SW XRS 2009/2010	NMX-0544
32	SR - AHINOR/Sede	Chevrolet/ D20 CUSTOM 1988/1989	HOQ-2811

33	SR - AHINOR/Sede	GM/ S10- COLINA 2007/2008	NHI-8805
34	SR - AHINOR/Sede	Ford/F1000 hsd xl 1997/1998	HOW-2408
35	SR - AHINOR/Sede	WV/Parati 1.6 2005/2006	HQA-4483
36	SR - AHINOR/Jenipapeiro	Ford/Ecosport 1.6 2011/2012	NXG-3E08
37	SR - AHINOR/Sede	WV/Parati 1.8 1996/1997	HOX-9636
38	SR - AHINOR/Jenipapeiro	Chevrolet Prisma 2011/2012	NXE-7024
39	SR - AHINOR/Jenipapeiro	Chevrolet Prisma 2011/2012	NXE-6H95
40	SR - AHINOR/Jenipapeiro	Toyota/ Hilux 4CD - 2001/2001	HPJ-9235
41	SR - AHINOR/Sede	Reboque LANA 20001/2002	HPO-1779
42	SR - AHINOR/Jenipapeiro	Nissan/Frontier 4 X4 2007-2007	NHF-3695

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 14.700,00

O valor unitário do serviço foi estimado com base em levantamento de contratações similares realizadas por outros órgãos da Administração Pública, cujos registros encontram-se disponíveis no ambiente de pesquisa de preços do Portal Compras.gov.br. A estimativa observou as orientações da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, especialmente o disposto no art. 5º, inciso I, que admite como parâmetro a utilização de composições de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, tais como o Painel de Preços, observado o respectivo índice de atualização de preços. Assim, após a definição do preço unitário por unidade/serviço, o preço total estimado da contratação foi obtido pela multiplicação do valor unitário pela quantidade total de serviços a serem executados, conforme quantitativo apurado no planejamento da demanda.

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	3948	Despachante - Veículos	Unidade	42	R\$ 350,00	R\$ 14.700,00
TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:						R\$ 14.700,00

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Nos termos das orientações do Tribunal de Contas da União (TCU), o parcelamento da solução consiste na divisão do objeto da contratação em itens ou lotes autônomos, passíveis de licitação e adjudicação separadas, devendo ser avaliado à luz da viabilidade técnica, econômica e do interesse público.

No caso concreto, a solução proposta — contratação de serviço comum de apoio técnico-administrativo especializado de despachante veicular — **não se mostra economicamente nem tecnicamente vantajosa se parcelada**, pelos fundamentos a seguir expostos.

9.1. Natureza integrada e sequencial dos serviços

Os serviços que compõem o objeto possuem natureza fortemente integrada, interdependente e sequencial, compreendendo:

- Análise da situação documental dos veículos;
- Atuação junto a órgãos de trânsito;
- Regularização cadastral;
- Comunicação de venda;
- Transferência ou baixa definitiva;
- Acompanhamento processual até a conclusão.

A fragmentação dessas atividades entre múltiplos prestadores comprometeria a coerência técnica e lógica do fluxo procedimental, aumentando o risco de falhas, retrabalho e incongruências entre atos administrativos externos, o que contraria o princípio da eficiência administrativa.

9.2. Padronização de procedimentos e uniformidade de atuação

A execução do serviço por um único prestador assegura:

- Padronização dos procedimentos adotados junto aos órgãos de trânsito;
- Uniformidade na interpretação e aplicação da legislação de trânsito;
- Padronização dos relatórios, comprovantes e documentos entregues à Administração.

O parcelamento do objeto poderia gerar divergências procedimentais, com impactos negativos na rastreabilidade, na fiscalização contratual e na validação dos resultados, em desacordo com as boas práticas de governança indicadas pelo TCU.

9.3. Segurança da informação e proteção de dados

O objeto envolve o manuseio de documentos sensíveis, tais como:

- Certificados de Registro de Veículo (CRV);
- Certificados de Licenciamento (CRLV);
- Dados cadastrais vinculados ao patrimônio do órgão;
- Informações administrativas e fiscais.

A concentração da execução em um único prestador reduz significativamente o número de acessos a dados sensíveis, a exposição a riscos de extravio, uso indevido ou inconsistência de informações e a complexidade dos controles internos de acesso e responsabilização. O parcelamento ampliaria a superfície de risco, exigindo controles mais complexos, sem benefício proporcional.

9.4. Agilidade e eficiência operacional e de gestão contratual

A contratação de um único prestador permite uma comunicação direta e centralizada, com maior agilidade na tramitação dos processos junto aos órgãos externos e redução de tempos ociosos entre etapas dependentes, acarretando assim em menor incidência de conflitos de responsabilidade entre contratados. Sob a ótica da Administração, a contratação unitária:

- Simplifica a gestão e a fiscalização contratual;
- Facilita a atribuição de responsabilidades em caso de falhas;
- Permite avaliação objetiva do desempenho do contratado;
- Reduz o custo administrativo indireto da contratação.

A fragmentação do objeto tenderia a produzir atrasos na conclusão do desfazimento, especialmente diante da dependência de atos sucessivos entre diferentes fornecedores. O parcelamento exigiria ainda múltiplos contratos, múltiplos fiscais e maior esforço de coordenação, sem ganho proporcional de economicidade ou competitividade, contrariando a racionalidade administrativa recomendada pelo TCU.

9.5. Ausência de Comprometimento da Competitividade

O objeto caracteriza-se como serviço comum, amplamente disponível no mercado, prestado por diversas empresas especializadas em despachante veicular. Assim, a opção pelo não parcelamento não restringe a competitividade, mas apenas preserva a integridade técnica da solução, atendendo à diretriz do TCU de que o parcelamento não é obrigatório quando comprovadamente inviável ou desvantajoso.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Nos termos das orientações do Tribunal de Contas da União (TCU), constantes do Manual de Licitações e Contratos – Orientações e Jurisprudência, entende-se por:

- **Contratações correlatas** aquelas que possuem objetos semelhantes, complementares ou vinculados ao mesmo produto ou resultado, podendo gerar sobreposição, duplicidade ou riscos de fragmentação indevida da despesa;

- **Contratações interdependentes** aquelas que, embora possuam objetos distintos, apresentam relação de dependência funcional ou sequencial para a obtenção do resultado final pretendido pela Administração.

10.1. INEXISTÊNCIA DE CONTRATAÇÕES CORRELATAS

No caso em análise, **não se identificam contratações correlatas** à presente contratação de serviço comum de apoio técnico-administrativo especializado de despachante veicular.

Embora o órgão possua outras contratações relacionadas à frota veicular, tais como contratos voltados à manutenção, operação, abastecimento ou gestão da frota ativa, verifica-se que tais ajustes possuem finalidades, escopos e produtos claramente distintos do objeto ora pretendido.

Enquanto essas contratações se destinam à disponibilização e manutenção de veículos em uso, a presente contratação versa exclusivamente sobre atividades administrativas externas necessárias à conclusão do desfazimento de veículos, notadamente regularização, transferência, comunicação aos órgãos de trânsito e baixa definitiva dos registros.

Dessa forma, inexistente sobreposição de objeto, duplicidade de escopo ou risco de fragmentação indevida da despesa, afastando-se a caracterização de contratações correlatas.

10.2. EXISTÊNCIA DE CONTRATAÇÃO INTERDEPENDENTE

Por outro lado, identifica-se a existência de **contratação interdependente**, a qual guarda relação funcional com a presente solução, sem, contudo, coincidir com o seu objeto.

Trata-se do CREDENCIAMENTO Nº 001/2025, realizado pelo DNIT/Sede por meio do Edital nº 6/2025, no âmbito do Processo Administrativo nº 50600.038298/2024-15, que tem por objeto o credenciamento de interessados em prestar serviços de leiloeiro, em âmbito nacional, para a realização de processos de desfazimento de bens inservíveis – bens comuns.

Tal credenciamento é voltado exclusivamente à etapa de alienação dos bens, mediante a condução dos leilões, não abrangendo os procedimentos administrativos posteriores ou paralelos, tais como transferência de propriedade, regularização cadastral, comunicação de venda e baixa de veículos junto aos órgãos de trânsito competentes.

Nesse sentido, a contratação ora proposta apresenta relação de interdependência funcional com o credenciamento de leiloeiros, uma vez que:

- O leilão viabiliza a alienação do bem;
- O despachante veicular assegura a regularização administrativa e o encerramento formal do ciclo do veículo.

Cada contratação mantém objeto próprio, autonomia jurídica e escopo delimitado, sendo ambas necessárias, de forma complementar, para a obtenção do resultado final pretendido pela Administração: o desfazimento regular, completo e juridicamente seguro dos veículos da frota.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A demanda em tela está alinhada com o PCA/2026 conforme Documento de Formalização da Demanda N.º 23/2026, que deu origem à CONTRATAÇÃO 393030-29/2026, publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP com os seguintes dados:

- I) ID PCA no PNCP: 04892707002316-0-000002/2026;
- II) Data de publicação no PNCP: 22/09/2025;
- III) Id do item no PCA: 21;
- IV) Classe/Grupo: 839 - OUTROS SERVIÇOS DE NEGÓCIOS, TÉCNICOS E PROFISSIONAIS;
- V) Identificador da Futura Contratação: 393030-29/2026.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação de serviço comum de apoio técnico-administrativo especializado de despachante veicular apresenta benefícios claros e mensuráveis para a Administração, contribuindo diretamente para a eficiência, a segurança jurídica e a regularidade dos procedimentos de desfazimento de veículos da frota do órgão.

Os principais benefícios esperados são os seguintes:

12.1. Regularidade Jurídica e Conformidade Normativa

A atuação de profissional especializado assegura que todos os procedimentos de transferência, baixa, comunicação de venda e regularização cadastral sejam realizados em estrita observância à legislação de trânsito, às normas infralegais e às exigências dos órgãos competentes, reduzindo significativamente o risco de inconformidades formais, autuações ou questionamentos por órgãos de controle.

12.2. Redução de Riscos de Responsabilização Administrativa e Patrimonial

A conclusão adequada dos procedimentos junto aos órgãos de trânsito evita a permanência do órgão como responsável por veículos já alienados, mitigando riscos relacionados a multas de trânsito, débitos tributários, acidentes envolvendo veículos não mais pertencentes ao patrimônio e responsabilização administrativa, civil ou financeira. Esse benefício é particularmente relevante à luz da responsabilidade do gestor pela correta baixa e regularização dos bens públicos.

12.3. Agilidade e Tempestividade dos Processos de Desfazimento

A contratação permite a tramitação mais célere dos processos administrativos externos, uma vez que o despachante veicular detém conhecimento prático dos fluxos, prazos e procedimentos dos órgãos de trânsito. Com isso, reduz-se o tempo total necessário para a conclusão do desfazimento, evitando acúmulo de veículos pendentes de regularização e promovendo maior fluidez na gestão patrimonial.

12.4. Melhor aproveitamento dos recursos humanos internos e eficiência administrativa

Ao transferir atividades técnicas especializadas para a contratada, o órgão evita a sobrecarga de suas equipes administrativas, permitindo que os servidores permaneçam focados em suas atribuições finalísticas, reduzam deslocamentos externos e atividades de baixa produtividade, atuem com maior eficiência no controle e fiscalização dos resultados. Esse ganho de produtividade indireto representa benefício institucional relevante.

Por fim, a contratação contribui para uma gestão mais eficiente, segura e transparente do patrimônio público, promovendo encerramento regular do ciclo de vida dos veículos, maior controle patrimonial e contábil e conformidade com as boas práticas de governança preconizadas pelo TCU e pela Lei nº 14.133/2021.

Diante dos benefícios elencados, a contratação de serviço comum de apoio técnico-administrativo especializado de despachante veicular revela-se medida adequada, proporcional e alinhada ao interesse público, contribuindo diretamente para a eficiência da Administração, a mitigação de riscos e a regularidade dos atos de desfazimento dos veículos da frota do DNIT/SRE-MA.

13. Providências a serem Adotadas

Para viabilizar a adequada execução contratual e garantir o êxito da contratação de serviços de despachante para regularização de veículos destinados à alienação/desfazimento, a Administração deverá adotar, previamente à formalização do ajuste, as seguintes providências:

- Levantamento e consolidação das informações dos veículos: promover a conferência e a atualização dos dados cadastrais, patrimoniais e de trânsito dos veículos a serem alienados, incluindo identificação, localização (sede ou unidades do interior), situação documental, existência de débitos, restrições administrativas ou judiciais e demais pendências junto aos órgãos competentes.
- Definição clara do escopo dos serviços: delimitar com precisão quais procedimentos estarão abrangidos pelo objeto da contratação, assegurando a descrição completa das atividades esperadas do despachante e a definição da unidade de medida como unidade/serviço por veículo regularizado.
- Disponibilização de documentos e autorizações: organizar e providenciar, previamente, os documentos indispensáveis à execução dos serviços, tais como comprovantes de propriedade, atos de autorização para alienação, designação de responsáveis, procurações e demais instrumentos que permitam ao contratado representar a Administração perante os órgãos de trânsito e demais entidades envolvidas.
- Articulação entre as unidades envolvidas: estabelecer fluxo interno de comunicação e responsabilidades entre as áreas administrativa, patrimonial, de transporte e jurídica, quando aplicável, a fim de assegurar a pronta disponibilização de informações e a solução tempestiva de eventuais intercorrências durante a execução contratual.
- Planejamento orçamentário e financeiro: assegurar a existência de dotação orçamentária suficiente e compatível com o valor estimado da contratação, bem como o adequado cronograma de desembolso, de modo a não comprometer a continuidade da execução dos serviços.
- Definição das condições de entrega e fiscalização: designar previamente o fiscal e, se necessário, o gestor do contrato, bem como estabelecer critérios objetivos para acompanhamento, verificação da execução e ateste dos serviços prestados.

A adoção dessas providências prévias contribui para mitigar riscos administrativos e operacionais, conferir maior previsibilidade à contratação e assegurar que a execução contratual ocorra de forma eficiente, tempestiva e em conformidade com os interesses da Administração Pública.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A contratação de serviços de despachante para regularização de veículos destinados à alienação/desfazimento caracteriza-se como serviço comum, de natureza predominantemente administrativa. Ainda assim, em atendimento às boas práticas de planejamento e aos princípios da sustentabilidade, a análise dos impactos ambientais deve considerar todo o ciclo de vida do objeto contratado, desde a fase de planejamento até a conclusão da execução contratual.

14.1. Fase de planejamento e preparação documental

Nesta etapa, os impactos ambientais potenciais estão relacionados, principalmente, ao consumo de papel, insumos de escritório e energia elétrica, decorrentes da organização de processos administrativos, elaboração de documentos, cópias e tramitação interna.

Medidas de mitigação:

- Priorizar o uso de processos eletrônicos e sistemas digitais oficiais;
- Reduzir impressões ao estritamente necessário;
- Incentivar o compartilhamento eletrônico de documentos entre as unidades envolvidas.

14.2. Fase de execução dos serviços

Durante a execução, os principais impactos decorrem de deslocamentos físicos do contratado até órgãos de trânsito, pátios, sede e unidades do interior, com consequente consumo de combustível e emissão de gases de efeito estufa; além de eventual geração de resíduos sólidos, como formulários, comprovantes e embalagens associadas a atividades administrativas.

Medidas de mitigação:

- Planejamento e otimização de rotas e agendas de deslocamento;
- Prioridade para procedimentos realizados por meios eletrônicos, sempre que possível;
- Adoção de práticas de redução, reutilização e correta destinação de resíduos administrativos.

14.3. Fase de alienação/desfazimento dos veículos

Embora a destinação final dos veículos não integre diretamente o objeto do contrato de despachante, trata-se de etapa indissociável do ciclo de vida do objeto analisado. A regularização adequada contribui para evitar abandono ou descarte irregular de veículos e permitir que o processo de alienação seja realizado de forma legal e ordenada, favorecendo a reciclagem de materiais e o reaproveitamento de componentes.

Medidas de mitigação:

- Garantir que os procedimentos de regularização viabilizem a alienação conforme as normas ambientais e de trânsito;
- Articular-se com os responsáveis pela alienação para assegurar destinação ambientalmente adequada, quando aplicável.

Avaliação geral dos impactos

Conclui-se que os impactos ambientais associados à contratação são de baixa magnitude e caráter indireto, compatíveis com a natureza administrativa do serviço. Ademais, a própria finalidade da contratação — viabilizar a regularização e o desfazimento de veículos — contribui positivamente para a gestão ambiental, ao permitir a retirada ordenada de bens inservíveis e sua destinação adequada.

A adoção das medidas de mitigação indicadas é suficiente para reduzir ou neutralizar os impactos identificados, assegurando que a contratação esteja alinhada aos princípios da sustentabilidade ambiental, da eficiência administrativa e do planejamento responsável das contratações públicas.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação mostra-se **plenamente viável**, uma vez que o objeto consiste em contratação de **serviços comuns**, com especificações padronizadas e ampla oferta no mercado, permitindo fácil obtenção e competição entre fornecedores. A despesa encontra-se alinhada ao planejamento de contratações do DNIT/SRE-MA, guardando coerência com contratações correlatas já formalizadas. Ademais, o Estudo Técnico Preliminar demonstrou que a solução é **tecnicamente adequada, juridicamente admissível e economicamente vantajosa**, atendendo aos princípios da eficiência, da economicidade e do planejamento, o que comprova a viabilidade da contratação sob todos os seus aspectos.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JEFFERSON FERREIRA DA SILVA LEITE

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 10/04/2026 às 14:16:22.

DOMINGOS MARTINS FERREIRA FILHO

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 10/04/2026 às 15:09:18.

BRENO PEREIRA ALMEIDA

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 10/04/2026 às 13:56:37.